PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CNPJ 95.642.286/0001-15
Av. Valério Osmar Estevão. 72 – Fone (44) 3256-1133
CEP 86755-000 - ÂNGULO - PARANÁ
prefeitura@angulo.pr.gov.br

Publicado em 14/11/2019
DOE - Nº 010 - PG 01

LEI N.º 1188/2019 – de 12-11-2019

SÚMULA: Altera redação do artigo 7º da Lei Municipal N.º 332/2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O artigo 7º da Lei Municipal n° 332/2004, de 21 de dezembro de 2004, que instituiu a nova CIP - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública no Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º) Para os contribuintes definidos no Art. 3º e respectivo Parágrafo Primeiro desta Lei, no que se referir a imóveis edificados ou não e que não tenham ligação privada e regular de energia elétrica no Município, aplica-se a taxa anual correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM, por terreno".

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 12 de Novembro de 2019.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal